**CONTRATO 169/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA HEITOR F. MELO DE SOUZA – EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HEITOR F. MELO DE SOUZA - EPP**, com sede na Rua Rod. Raposo Tavares, KM 556, Bairro Santo Anastácio, na cidade de Regente Feijó, CEP: 19.570-000, Estado de São Paulo, inscrita no C.P.N.J. n.º 26.690.462/0001-71, neste ato representada pelo **Sr. Heitor Felipe Melo de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 60708778 SSP/SP e do CPF n.º 075.483.229-50, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Convite n.º 016/2019**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO E REPERFILAGEM), REFORMA DE GUIAS E SARJETAS, CONSTRUÇÃO DE SARJETÃO NO MUNICIPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL PELO PREÇO GLOBAL*,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 016/2019.**

**2) CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os serviços serão prestados sempre que houver a necessidade para a administração pública.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada integral por preço global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

**4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R$ 134.480,00, (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).**
  2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.09-Serviços Municipais

15452.0007.2.010000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**4.3.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1**. O pagamento ocorrerá após a medição realizada pelo engenheiro do município, atestando a execução dos serviços.

**5.2.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através deposito em conta bancária, em nome da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

**6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
  2. . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
  3. . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
  4. . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
  5. . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
  6. . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**8.3.**  Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

**9) CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. . Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

1. Advertência
2. Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 13 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**HEITOR F. MELO DE SOUZA - EPP**

**Heitor Felipe Melo de Souza**

*Proprietário*

*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

*1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA*

*RG nº 49.928.043-X – SSP/SP RG nº 48.304.075-7 - SSP/SP*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **HEITOR F. MELO DE SOUZA - EPP**

**CONTRATO N°: 169/2019 – CONVITE 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO E REPERFILAGEM), REFORMA DE GUIAS E SARJETAS, CONSTRUÇÃO DE SARJETÃO NO MUNICIPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL PELO PREÇO GLOBAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 13 de dezembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**HEITOR F. MELO DE SOUZA - EPP**

**Heitor Felipe Melo de Souza**

*Proprietário*

*CONTRATADA*